

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.197, DE 2000 (Apensado o Projeto de Lei nº 5.646, de 2005)

Dispõe sobre a cobrança de preço público nos casos que menciona.

Autor: Deputado JOÃO PAULO

Relator: Deputado ADELOR VIEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.197, de 2000, foi oferecido pelo nobre Deputado JOÃO PAULO com o intuito de determinar a cobrança de taxa federal pelo uso do subsolo por empresa de telecomunicações, para passagem de dutos, cabos ou fios. A referida taxa, denominada de “preço público”, será arbitrada pelo órgão público outorgante da licença para o serviço. A cobrança da taxa estende-se a empresas que celebrarem contrato com a empresa de telecomunicações.

À proposição principal encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 5.646, de 2005, de autoria do ilustre Deputado ÊNIO TATICO. O texto remete à esfera municipal a outorga pelo uso do solo para instalação de infraestrutura de serviços públicos e a respectiva aplicação de taxas.

A matéria foi enviada a esta Comissão para apreciação, consoante o disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno. Transcorrido o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas à mesma.

É o relatório.



482821D518

II - VOTO DO RELATOR

O autor da proposição principal, Projeto de Lei nº 3.197, de 2000, justifica a iniciativa lembrando que há uma cobrança generalizada pelo “direito de passagem” de cabos de telefonia, seja no solo urbano, seja nas faixas de domínio de rodovias, seja em dutos e postes destinados a outros serviços, como energia elétrica. Essas receitas são apropriadas pelas prefeituras, por órgãos de administração das rodovias e outras entidades públicas, na forma de taxas específicas. Os valores atribuídos são arbitrados caso a caso, sujeitando as operadoras, não raro, a imposições abusivas ou a negociações penosas.

A proposta avoca ao governo federal a cobrança e a determinação do valor do preço público cobrado.

Não nos cabe apreciar os aspectos formais, bem assim as questões tributárias ou de administração pública relativas à matéria, sob pena de extrapolarmos a competência da Comissão. Iremos nos ater, pois, aos aspectos inerentes aos serviços de telecomunicações.

Nesse sentido, trata-se de iniciativa oportuna. Ao par de assegurar ao governo federal uma receita sobre essa passagem de cabos telefônicos, regulariza uma situação que vem dificultando, em alguns locais, a expansão da malha telefônica e estabelece um tratamento isonômico para todas as empresas do setor. A aplicação da referida taxa não elevará, a nosso ver, os custos operacionais das operadoras de telefonia fixa comutada, vez que esse tipo de taxa já é cobrado em outras instâncias. Somos, pois, pela aprovação da proposição principal.

O texto apensado, Projeto de Lei nº 5.646, de 2005, tem orientação distinta, remetendo ao município a outorga do uso do solo para alocação de infra-estrutura de serviços públicos e a aplicação das taxas correspondentes. Considerando unicamente os efeitos da referida cobrança sobre os serviços de telecomunicações, entendemos que a iniciativa concorre para agravar os problemas hoje existentes: grande variação de um município para outro nos valores cobrados, e a conseqüente elevação dos custos para o usuário final e dos riscos nos investimentos efetuados pelas empresas



prestadoras do serviço. No caso da telefonia, merece ser lembrado que tais investimentos são ainda significativos, em vista da contínua atualização tecnológica do setor. Somos, pois, contrários à proposição.

O nosso VOTO, em suma, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.197, de 2000, e pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 5.646, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ADELOR VIEIRA
Relator

ArquivoTempV.doc



482821D518